



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1475/2025

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E O GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante TERMO DE CESSÃO DE USO, os banheiros de propriedade do município, localizados à Avenida Flávio Augusto Coelho Derzi, “Praça da Bíblia” em Coronel Sapucaia/MS, registrado sob matrícula n.º 12.543, no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai/MS.

Art. 2º A celebração da CESSÃO DE USO ocorrerá conforme previsão constante no artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 3º A CESSÃO DE USO terá por finalidade a cedência de uso do imóvel identificado no art. 1º, exclusivamente ao GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA, entidade sem fins lucrativos e beneficente com CNPJ n. 15 269 560/0001-13.


Art. 4º O Município entregará ao GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes de termo de cessão cuja minuta no anexo I é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público para o fim a que destina, estipulando que em caso de alteração de sua destinação a cessão será rescindida, restituindo-se o bem ao município de imediato sem qualquer indenização.

Art. 5º O Município arcará com as despesas de fornecimento de água e luz do imóvel e o GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA, obriga-se a arcar com todas as demais despesas ordinárias e extraordinárias incidentes sobre a área durante o prazo de vigência do termo de CESSÃO DE USO, ficando ressalvado o uso do bem pelo Município em eventos públicos ou qualquer evento que lhes solicitarem mediante documentação previamente protocolizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita Municipal, 08 de abril de 2025.


NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

**MINUTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
N. XXX/2025**

**MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL N. XXX/2025**

**MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO
DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM o GRUPO ESCOTEIRO
BINACIONAL BADOCAIA E O
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS.**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho n. 570, município de Coronel Sapucaia/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, brasileira, divorciada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora do CPF nº 003 453 431-82 e RG nº 1110710 SSP/MS, e o **GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA**, entidade sem fins lucrativos e beneficente, com CNPJ 15 269 560/0001-13, com endereço sede à Rua Rachid Saldanha Derzi, 83, centro, Coronel Sapucaia-MS, neste ato representado por sua presidente **ANDREYA NAIR SIQUEIRA DE OLIVERIA GALDINO**, brasileira, casada, empresária, RG 942 109 SSP/MS e do CPF 821.767 521-04, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO** tem como objeto a cessão de uso dos banheiros de propriedade do município, localizados à Avenida Flávio Augusto Coelho Derzi, “Praça da Bíblia” em Coronel Sapucaia/MS, registrado sob matrícula n.º 12.543.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATO QUE AUTORIZOU A SUA LAVRATURA

2.1 O presente **TERMO** foi autorizado Pela Lei municipal n. XXX, nos termos do artigo 7º incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal nos autos do processo administrativo n.º XXX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O presente **TERMO** tem por objetivo exclusivamente a cedência do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, e nos termos do subitem 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

4.1 Constituirá causa de extinção de uso do imóvel em fim diverso do previsto neste termo ou o descumprimento ao subitem 1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 A **CESSIONÁRIA** será responsável pela realização manutenção ordinária e extraordinária do prédio descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente **TERMO** é de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo.

6.2 Findo o prazo do **TERMO** as instalações e construções não fixas, serão removidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1 Constitui encargos da CESSIONÁRIA:

7.1.1 Utilizar o imóvel para a finalidade única e exclusivamente, a que foi cedido;

7.1.2 Guardar e conservar a coisa cedida, como se sua fosse;

7.1.3 Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, bem como pela respectiva indenização, quando houver dado causa ao fato danoso;

7.1.4 Permitir que representantes do **CEDENTE** fiscalizem o perfeito cumprimento do objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, acatando eventuais recomendações;

7.1.5 Cumprir às leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2 Constitui encargos do CEDENTE:

7.2.1 O pagamento das taxas de água, energia, e outras que vierem a recair sobre o imóvel, durante a vigência o presente **TERMO**;

Parágrafo único: Toda benfeitoria ou alteração do imóvel que não esteja prevista no presente termo, deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 No caso de inadimplemento pela **CESSIONÁRIA**, das obrigações assumidas, este **TERMO** poderá ser rescindido independente de interpelação judicial, ou extrajudicial, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **TERMO**, e nos casos previstos em Lei;

8.2 Caso não haja renovação do presente termo, a **CESSIONÁRIA** se obriga a entregar a área ocupada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independente de notificação ou interpelação;

8.3 Este **TERMO** poderá ser também rescindido por mútuo acordo entre as partes, bastando para tanto, que as partes se manifestem por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que para isso sejam obrigadas a suportar ônus de indenização de qualquer natureza, de forma a garantir o atendimento ao interesse público.

CLAUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 O presente Termo Administrativo de Cessão de Uso é regido no que couber pela Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, ficando dispensada a licitação com fulcro no art. 76 §3º da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE

10.1 A inexecução total ou parcial do presente **TERMO**, garantida a defesa prévia, dá à Administração a prerrogativa de aplicar a sanção administrativa de suspensão de até 02 (dois) anos para celebrar qualquer avença com o Município de Coronel Sapucaia/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos que sobrevierem ao presente instrumento serão resolvidos em comum acordo através de termos aditivos a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 O extrato do presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO** será publicado no veículo oficial de publicações do Município de Coronel Sapucaia/MS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da celebração do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Quaisquer alterações ao presente instrumento que visem ajustar as condições supervenientes, as quais impliquem modificações, serão efetivadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente **TERMO**, fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma.

Coronel Sapucaia /MS, 17 de fevereiro de 2025.

NIÁGARA P. G. KRAIEVSKI
Prefeita Municipal
CEDENTE

ANDREYA N. S. DE O. GALDINO
Grupo Escoteiro Binacional Badocaia
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Nome:
RG
CPF

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, em 08 de abril de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

CONTRATO N.º 0363/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a); LORENA BEATRIZ CABRAL BOVEDA

Objeto: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$ de R\$ 1.518,00 (Um Mil quinhentos e dezoito reais).

O prazo deste contrato é de 10 meses e 8 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 03 de Março de 2025.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação – Roseni Martins Freitas – Contratante

Contratada (o): Lorena Beatriz Cabral Boveda.

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 0365/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

CONTRATO N.º 0365/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a); MARLENE DIAS MOREIRA

Objeto: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$ de R\$ 1.518,00 (Um Mil quinhentos e dezoito reais).

O prazo deste contrato é de 10 meses e 8 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 03 de Março de 2025.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação – Roseni Martins Freitas – Contratante

Contratada (o): Marlene Dias Moreira.

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

LEI MUNICIPAL Nº 1475/2025 LEI MUNICIPAL Nº 1475/2025

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E O GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante TERMO DE CESSÃO DE USO, os banheiros de propriedade do município, localizados à Avenida Flávio Augusto Coelho Derzi, "Praça da Bíblia" em Coronel Sapucaia/MS, registrado sob matrícula n.º 12.543, no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai/MS.

Art. 2º A celebração da CESSÃO DE USO ocorrerá conforme previsão constante no artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 3º A CESSÃO DE USO terá por finalidade a cedência de uso do imóvel identificado no art. 1º, exclusivamente ao GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA, entidade sem fins lucrativos e beneficente com CNPJ n. 15 269 560/0001-13.

Art. 4º O Município entregará ao GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA o imóvel livre e desembaraçado de

quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes de termo de cessão cuja minuta no anexo I é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público para o fim a que destina, estipulando que em caso de alteração de sua destinação a cessão será rescindida, restituindo-se o bem ao município de imediato sem qualquer indenização.

Art. 5º O Município arcará com as despesas de fornecimento de água e luz do imóvel e o GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA, obriga-se a arcar com todas as demais despesas ordinárias e extraordinárias incidentes sobre a área durante o prazo de vigência do termo de CESSÃO DE USO, ficando ressalvado o uso do bem pelo Município em eventos públicos ou qualquer evento que lhes solicitarem mediante documentação previamente protocolizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita Municipal, 08 de abril de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

ANEXO I

MINUTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXX/2025

MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N. XXX/2025

MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM o GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA E O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avemida Abílio Espíndola Sobrinho n. 570, município de Coronel Sapucaia/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, brasileira, divorciada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora do CPF nº 003 453 431-82 e RG nº 1110710 SSP/MS, e o **GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA**, entidade sem fins lucrativos e beneficente, com CNPJ 15 269 560/0001-13, com endereço sede à Rua Rachid Saldanha Derzi, 83, centro, Coronel Sapucaia-MS, neste ato representado por sua presidente **ANDREYA NAIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA GALDINO**, brasileira, casada, empresária, RG 942 109 SSP/MS e do CPF 821.767 521-04, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO** tem como objeto a cessão de uso dos banheiros de propriedade do município, localizados à Avenida Flávio Augusto Coelho Derzi, "Praça da Bíblia" em Coronel Sapucaia/MS, registrado sob matrícula n.º 12.543.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATO QUE AUTORIZOU A SUA LAVRATURA

O presente **TERMO** foi autorizado Pela Lei municipal n. XXX, nos termos do artigo 7º incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal nos autos do processo administrativo n.º XXX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente **TERMO** tem por objetivo exclusivamente a cedência do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, e nos termos do subitem 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Constituirá causa de extinção de uso do imóvel em fim diverso do previsto neste termo ou o descumprimento ao subitem 1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

A **CESSIONÁRIA** será responsável pela realização manutenção ordinária e extraordinária do prédio descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **TERMO** é de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo.

Findo o prazo do **TERMO** as instalações e construções não fixas, serão removidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Constitui encargos da CESSIONÁRIA:

Utilizar o imóvel para a finalidade única e exclusivamente, a que foi cedido;
Guardar e conservar a coisa cedida, como se sua fosse;

Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, bem como pela respectiva indenização, quando houver dado causa ao fato danoso;

Permitir que representantes do **CEDENTE** fiscalizem o perfeito cumprimento do objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, acatando eventuais recomendações;

Cumprir às leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Constitui encargos do CEDENTE:

O pagamento das taxas de água, energia, e outras que vierem a recair sobre o imóvel, durante a vigência o presente TERMO;

Parágrafo único: Toda benfeitoria ou alteração do imóvel que não esteja prevista no presente termo, deve,

obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

No caso de inadimplemento pela **CESSIONÁRIA**, das obrigações assumidas, este **TERMO** poderá ser rescindido independente de interpelação judicial, ou extrajudicial, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **TERMO**, e nos casos previstos em Lei;

Caso não haja renovação do presente termo, a **CESSIONÁRIA** se obriga a entregar a área ocupada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independente de notificação ou interpelação;

Este **TERMO** poderá ser também rescindido por mútuo acordo entre as partes, bastando para tanto, que as partes se manifestem por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que para isso sejam obrigadas a suportar ônus de indenização de qualquer natureza, de forma a garantir o atendimento ao interesse público.

CLAUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Administrativo de Cessão de Uso é regido no que couber pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, ficando dispensada a licitação com fulcro no art. 76 §3º da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE

A inexecução total ou parcial do presente **TERMO**, garantida a defesa prévia, dá à Administração a prerrogativa de aplicar a sanção administrativa de suspensão de até 02 (dois) anos para celebrar qualquer avença com o Município de Coronel Sapucaia/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que sobrevierem ao presente instrumento serão resolvidos em comum acordo através de termos aditivos a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato do presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO** será publicado no veículo oficial de publicações do Município de Coronel Sapucaia/MS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da celebração do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente instrumento que visem ajustar as condições supervenientes, as quais impliquem modificações, serão efetivadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente TERMO, fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma.

Coronel Sapucaia /MS, 17 de fevereiro de 2025.

NIÁGARA P. G. KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

CEDENTE

ANDREYA N. S. DE O. GALDINO

Grupo Escoteiro Binacional Badocaia

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG

CPF

Nome:

RG

CPF

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, em 08 de abril de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS

ADEQUAÇÃO ANUAL DO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC: 2025

Item	Tipo de Item	Subitem	Código da Dotação	Descrição	Grau de Prioridade	Renovação Contrato
1	SERVIÇO	Continuado	3.3.90.39.99.	Serviço de ampliação de internet fibra ótica.	Alta	SIM